

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº 029/2023

TOMADA DE PREÇO Nº: 002/2023

REFERÊNCIA : “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR, Convênio 923899/2021/CALHA NORTE”.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 029/2023, TP Nº 02/2023 instaurado a partir de solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, visando a “Contratação De Empresa De Engenharia Para Revitalização Da Praça De Alimentação Do Município De Caroebe - RR, Convênio 923899/2021/Calha Norte”, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações no Projeto Básico.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base somente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo-lhe prestar consultoria sob o prisma administrativo, lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo.

2. DO PARECER

Iniciada a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21 da Lei de Licitações quanto à forma, e o interstício de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, estabelecido no artigo 21, § 2º, III, do mesmo diploma legal, foi respeitado.

A Comissão após iniciar o certame licitatório, atestou a empresa que fez a retirada do Edital, e, compareceu no certame. Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, a empresa **ISAAC THOMAS SANTOS E SANTOS LTDA, CNPJ: 36.132.717/0001-34**, após toda análise da habilitação fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório.

Em prosseguimento ao Certame, após a assinatura das documentações de Habilitação pela Empresa credenciada, a Sr^a Presidente analisou as documentações de habilitação pela Comissão e técnico responsável. Após a análise, constatou-se que a empresa estava de acordo com o solicitado no edital, sendo declarada vencedora do certame.

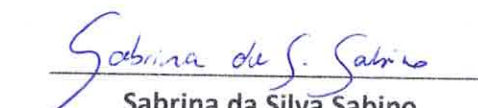
É de suma importância salientar que esta Procuradoria analisa apenas a regularidade jurídica do certame, não adentrando no mérito administrativo ou nas questões técnicas relacionadas ao objeto licitado.

3. DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Caroebe/RR, 24 de maio de 2023.



Sabrina da Silva Sabino
Assessoria Jurídica – Prefeitura do Caroebe/RR
Advogado OAB/RR 2.314